

Liberalismo *versus* republicanismo: notas sobre o conceito de liberdade.

Felipe Nunes¹
Thiago Rodrigues Silame²

Resumo: Este artigo tem como objetivo contrastar as perspectivas liberal e republicana sobre o conceito de *liberdade*. Através da comparação feita entre os dois modelos tecemos considerações sobre a realidade brasileira tendo como foco o atual estado de crises advindas dos casos de corrupção no país.

Abstract: The paper compares the liberal and republican concepts of freedom. The purpose of such intellectual exercise is the building of a analytical model to study the impact of political and bureaucratic forms of corruption on the dynamics of Brazilian politics.

Palavras-chave: Liberalismo – Republicanismo – Liberdade negativa – Liberdade Positiva

Key words: Liberalism - Republicanism - Negative Freedom - Positive Freedom

Introdução:

Partindo da famosa relação entre *virtù* e *fortuna* proposta pelo florentino Nicolau Maquiavel, podemos inferir que a boa república, ou a república virtuosa é aquela composta por cidadãos virtuosos, ou melhor, dotados de *virtù*. Os infortúnios causados pela fortuna não são capazes de desestabilizar o corpo político, assim como as benesses advindas da mesma são capazes de reforçar a virtude cívica dos cidadãos e, conseqüentemente, da república.

O objetivo deste artigo é apresentar de forma introdutória e crítica a disputa conceitual entre o liberalismo e o republicanismo, principalmente em torno da noção de **liberdade**, e recolocar o tema na análise da dinâmica política do Brasil nos últimos

¹ Formado em Ciência Política pela UFMG e mestrando em Ciência Política no Programa de Pós-graduação da UFMG, bolsista FAPEMIG. felipnunes@gmail.com

² Formado em Ciência Política pela UFMG e mestrando em Ciência Política no Programa de Pós-graduação da UFMG, bolsista CAPES.

anos. Para tanto, será necessário abordar alguns significados que a palavra liberdade pode assumir nas suas diversas interpretações, sejam elas liberais, democráticas ou republicanas. O liberalismo se apresenta como a corrente teórico-ideológica hegemônica da atualidade, que baliza uma série de governos democráticos e pensadores modernos. Já o republicanismo seria uma corrente crítica da democracia liberal que, propondo uma releitura da história filosófica do pensamento político, reconstrói um quadro analítico para entender os atuais problemas da democracia. O republicanismo tem sido, assim, crescentemente discutido como alternativa importante ao liberalismo.

Bobbio e Viroli (2002) apresentam um debate interessante que contrapõe o liberalismo ao republicanismo. O primeiro coloca-se no debate como defensor do argumento liberal e o segundo sustenta o pensamento republicano. Presume-se que um corpo político sadio é aquele em que os cidadãos são virtuosos. Para tanto é necessário conferir-lhes o mais alto grau de liberdade possível. Portanto, outro tema central que pretendemos abordar é o da “virtude cívica”. Nosso objetivo é tornar evidente o contraste que existe entre a perspectiva de liberdade defendida pela corrente liberal e pela linha republicana.

A contraposição entre as duas correntes é necessária para buscar uma explicação alternativa, mas não excludente, às que foram mobilizadas para entender os escândalos de corrupção no país nos últimos dois anos, envolvendo, principalmente, parlamentares na Câmara dos Deputados (Soares e Rennó, 2006; Avritzer e Anastásia, 2006; *et alii*). Tais escândalos provocam efeitos positivos e negativos para a vida política do país. Os efeitos positivos podem contribuir para a formatação de uma “república mais virtuosa”, pois certo desencantamento quanto à política pode mesmo ser lido como um sintoma saudável de amadurecimento da opinião pública que, ao longo do processo, torna-se assim mais desconfiada dos políticos, menos maniqueísta em sua apreensão das disputas, mais propensa à vigilância e – ao fim e ao cabo – menos manipulável. É possível mesmo alegar que, em certa medida, essa sucessão de escândalos seja menos o sintoma de uma degeneração recente dos costumes do que – ao contrário – o reflexo da operação de mecanismos institucionais de controle e de uma propensão crescente à

vigilância interna e externa dos atos dos agentes do setor público, desdobramento natural do processo de democratização política. Os efeitos negativos têm uma outra face, advindos de um abuso da “liberdade” – da forma como será caracterizada ao longo do texto – que precisa ser corrigido tendo como parâmetro os ideais republicanos reclamados pelos defensores de tal corrente.

O presente trabalho estrutura-se em três partes. Na primeira, será feita uma apresentação crítica das reflexões feitas pelos dois autores italianos citados acima sobre o tema da virtude cívica e da liberdade. A segunda seção pretende estabelecer um diálogo em torno da idéia de liberdade entre outros dois grandes pensadores, a saber, Isaiah Berlin (1958) e Quentin Skinner (1998). Na conclusão, propõe-se um diálogo entre os quatro autores, com uma reflexão sobre a implicação de tal debate na atualidade, principalmente no que se refere à política brasileira.

Virtude Cívica e Liberdade segundo Viroli e Bobbio

Esta seção está baseada no ensaio “Diálogo em Torno da República” (2002), no qual Viroli e Bobbio estabelecem os termos de importante debate acerca de temas relevantes para o republicanismo. A primeira questão que ali se coloca é a da relação entre “República e Virtude”. Viroli chama atenção para a existência de uma corrente de pensamento republicano que se distingue do pensamento liberal e democrático. A grande diferença concentra-se em torno da concepção de liberdade política estabelecida por cada uma das correntes. Entendemos ser de extrema relevância definir bem o conceito de liberdade política para cada uma das vertentes citadas acima, pois, presume-se que a liberdade política é condição para que existam cidadãos virtuosos.

Porém, antes de entrar no debate apresentaremos em linhas gerais alguns pontos fundamentais da perspectiva liberal e republicana. Podemos destacar como premissas gerais da primeira corrente as seguintes proposições: (1) o indivíduo precede a sociedade política – noção atomizante de indivíduos; (2) este mesmo ator atomizado é visto como movido por interesses, competitivo e pluralista; concepção mercadológica transportada para a análise política; (3) os indivíduos se relacionam com os governos

através da representação política; representantes recebem poder delegado de uma massa de indivíduos; e (4) a democracia, enquanto sistema de governo, deve ser entendida como um Estado de Direito, ou seja, o que importa é a legalidade e não a legitimidade dos governos – o sistema jurídico-político deve ser visto do ponto de vista instrumental, metodológico, como forma de selecionar elites políticas para o exercício do poder. Em contraposição, os republicanos acreditam: (1) o cidadão é definido em relação à comunidade política; (2) que estes devem ser ativos e buscar a construção de sua cidadania através da participação política; (3) que a verdadeira liberdade está na ausência de dependência da vontade arbitrária de um homem ou de alguns homens; e (4) na concepção de indivíduos virtuosos que estão dispostos a lutar pela coisa pública.

Para Viroli, “o liberalismo entende a liberdade como ausência de interferência; a democracia identifica a liberdade no poder que o cidadão tem de estabelecer leis a si próprio e de não obedecer a outras normas além daquelas estabelecidas a si próprio (...) ao contrário, o republicanismo identifica a verdadeira liberdade na ausência de dependência da vontade arbitrária de um homem ou alguns homens”.(Bobbio e Viroli, 2002).

A concepção de liberdade defendida pelo liberalismo é chamada de liberdade negativa. Tal idéia remete à noção de que os indivíduos não devem sofrer qualquer tipo de intervenção nas suas vidas privadas para que sejam considerados livres. Hobbes, por exemplo, chega a dizer que “os cidadãos de uma república (...) não são mais livres do que os súditos de um soberano absolutista, (...) uma vez que uns e outros estão submetidos à lei” (2002). Tendo como ponto de referência o indivíduo, a idéia dessa concepção é limitar a esfera pública, pois é na esfera privada que o indivíduo tem plenas possibilidades de exercício de sua liberdade, seja ela religiosa ou econômica.

No entanto, Viroli argumenta que faltou à Hobbes o entendimento completo do que ele disse em relação à dependência. No exemplo citado acima fica claro para o autor que há uma diferenciação entre os dois indivíduos. No contexto dos cidadãos republicanos, todos os indivíduos estão submetidos igualmente à lei, sendo assim, não há nenhum tipo de constrangimento privilegiado. Já para os súditos de uma sociedade

absolutista, há a possibilidade de em qualquer momento o governante se rebelar contra os mesmos e agir segundo sua própria vontade sem respeitar nenhum súdito. Este ser arbitrário está acima de qualquer lei e pode modificá-la ou aplica-la de acordo com sua própria vontade.

Locke, um dos primeiros pensadores do liberalismo, concebe a questão da liberdade negativa como uma forma de restringir a ação do Estado. Este deve existir apenas para garantir a vida, a liberdade e a propriedade dos indivíduos. Em tal contexto garante-se ao indivíduo o direito de rebelião contra o Estado caso esse atente contra a sua vida. O contrato social seria a maneira de o corpo político assegurar a liberdade de cada um e do conjunto dos governados face ao soberano. Podemos perceber que existem contrastes até mesmo entre diferentes autores liberais acerca da idéia de liberdade: o pensamento de Locke afasta-se do pensamento de Hobbes. O contrato para Hobbes é responsável por fundar a sociedade civil, fazendo com que os homens abandonem o “estado de natureza”, que é, nesse caso, uma construção hipotética. No estado de natureza, os homens cientes das limitações físicas que o meio impõe às satisfações de seus desejos, que são ilimitados, lutam entre si para realiza-los. Tal é o contexto da luta de todos contra todos. O caos reina e o medo da morte violenta faz com que os homens pactuem e abram mão de sua liberdade e concebam o “Leviatã” – um ente supremo que paire acima dos Homens, monopolize a violência e traga a ordem na convivência coletiva. Vale ressaltar que Hobbes defende a monarquia absolutista, enquanto Locke defende a monarquia constitucional parlamentar censitária.

Para não ficarmos apenas com exemplos de pensadores da corrente liberal, faremos uma breve reflexão sobre o pensamento de Maquiavel, importante pensador da vertente do republicanismo clássico.

O pensador florentino tem como foco de sua análise da política o Estado. Não se trata de uma idealização em torno do mesmo, e sim do Estado real, concebido como estrutura capaz de assegurar a ordem entre os indivíduos. Percebemos que o problema enfrentado por Hobbes e Maquiavel é o mesmo, isto é, trata-se da implementação da ordem política. Esta pressupõe: 1) uma natureza individualista e egoísta dos homens e

2) a instauração de uma fonte de poder que seja capaz de ter autoridade e legitimidade sobre o corpo político. Com relação ao primeiro pressuposto, percebemos novamente uma aproximação entre o pensador florentino e Hobbes. Ambos concebem natureza humana como marcada pelo individualismo. Ilustraremos tal fato com as palavras do próprio autor de “O Príncipe”: “(...) os homens são ingratos, volúveis, simuladores, covardes ante os perigos e ávidos de lucro” (Maquiavel, 1982). Em decorrência da natureza humana, o conflito e o caos são inevitáveis. Somente a instauração da ordem é capaz de processar as paixões humanas. Em Hobbes, tal fato se dá com a constituição de um Estado artificial, o Leviatã, através do contrato; enquanto que em Maquiavel a ordem é produto da ação humana, ela não é natural. “Ela deve ser construída pelos homens para se evitar a barbárie”. (Sadek, 2003). Uma vez constituída a ordem, outro ponto a ser considerado é a sua permanência, já que as paixões dos homens nunca cessam, fazendo com que o mundo da política seja o espaço da incerteza, da contingência, o que nos remete ao segundo pressuposto. O poder deve ser capaz de lidar com as paixões dos homens e ser dotado de legitimidade perante o corpo político, pois somente desta maneira o poder terá eficácia e, conseqüentemente, a ordem poderá ser mantida pelo soberano instituído.

Para Maquiavel, a escolha da fórmula política, isto é, o principado ou a república, depende do grau de anarquia e conflito presente na sociedade. O principado é a melhor escolha “quando a nação encontra-se em deterioração, quando a corrupção alastrou-se, é necessário um governo forte, que crie e coloque seus instrumentos de poder para inibir a vitalidade das forças desagregadoras e centrífugas” (Sadek, 2003). A república seria a melhor forma de governo para uma sociedade em equilíbrio, onde o poder político cumpriu sua função educadora. É na república que há a liberdade para o pensador florentino, pois o “povo é virtuoso, as instituições são estáveis e contemplam a dinâmica das relações sociais. Os conflitos são fonte de vigor, sinal de uma cidadania ativa, e, portanto, são desejáveis.” (Sadek, 2003).

Para finalizar este item, gostaríamos de tratar da relação entre *virtù* e fortuna, tal como proposta no pensamento de Maquiavel. A conquista do poder pode dar-se através

da força, mas a sua manutenção dar-se-á pela *virtù* do governante. O governante virtuoso é aquele capaz de apreender a realidade dos interesses em conflito e de escolher os melhores meios para a ação política no intuito de obter a glória e a honra para o seu nome e paz e ordem para seu povo. Uma vez alcançada a estabilidade em um corpo político, abre-se espaço para a república. Nesta, todos os cidadãos são compelidos a ser virtuosos em decorrência da garantia da liberdade, para o exercício de uma cidadania plena. Portanto, podemos aplicar a noção de *virtù* não somente para o governante, mas também para todos os cidadãos. Cidadãos livres e virtuosos são capazes de agir virtuosamente em nome da república, neutralizando os infortúnios da fortuna e colhendo apenas suas benesses.

Contrapondo-se a Hobbes, Viroli afirma que “o republicanismo sustenta que, para realizar a liberdade política, é preciso opor-se tanto à interferência e à coerção em sentido próprio, quanto à dependência, pela razão de que a condição de dependência é um constrangimento da vontade e, portanto, uma violação da liberdade” (2002).

Podemos pensar o conceito de liberdade na atualidade pela perspectiva democrática, remetendo-nos à construção de um código jurídico capaz de estabelecer a justiça (Estado de Direito) e regular a competição política. O peso aqui é atribuído às instituições.

Definidos os campos de aplicação do conceito de liberdade, Viroli avança para o debate da relação entre independência e liberdade. O conceito de liberdade a ser pensado pelo prisma republicano remete a uma idéia de autonomia do indivíduo frente aos outros. Viroli cita o exemplo do escravo: “[Este] pode não sofrer opressão, nem interferência, e, no entanto, permanece não livre, uma vez que depende da vontade arbitrária de um homem”. (Bobbio e Viroli, 2002). Parece-nos que a concepção de liberdade defendida pelo pensamento republicano coaduna com um princípio de liberdade que o torna incompatível com a noção liberal. Na perspectiva republicana, o indivíduo livre age em prol da coletividade, ou melhor, da comunidade, diferentemente do indivíduo liberal que, por sua vez, foca sua ação na promoção do seu bem-estar. Se pensarmos o conceito de liberdade negativa por um viés marxista, percebemos que a

ampliação da liberdade enquanto ausência de restrição à vontade do indivíduo e o aumento da esfera privada da vida em detrimento da vida pública, apontam um ponto de diferença entre os conceitos de liberdade republicana e liberal. A crítica marxista acerca da defesa da propriedade feita pelos liberais remete à introdução dentro da comunidade política de um elemento que gera desigualdades sociais e econômicas que pode fazer com que um indivíduo se sujeite à vontade de outro, devido a carências materiais; pois aqueles desapropriados dos meios de produção tornam-se dependentes dos detentores dos meios de produção. Parece-nos que a tradição liberal também apresenta pontos de ruptura com a perspectiva de liberdade democrática, pois se a liberdade política para esta corrente consiste em “estabelecer normas a si próprios” e de obedecer somente a estas normas, as próprias leis são uma interferência à vontade do indivíduo.

Percebemos pontos de convergência entre o conceito de liberdade dos republicanos com a dos democratas. Observa-se que ambas valorizam a instituição de normas e leis que preconizam a vida pública e que não coloquem nenhum indivíduo em condição de subordinação (dependência) a outro, pelo menos no plano jurídico. Nenhum cidadão deve estar acima da lei e fora do seu alcance. O princípio de isonomia é um valor republicano por excelência que é tomado pela perspectiva democrática como um dos seus alicerces. Há, portanto, uma relação dialética entre a construção de um ordenamento jurídico e institucional e a conquista da liberdade política.

A exposição que acaba de ser feita acima nos ajuda a entender o papel do Estado e das leis na construção da liberdade individual. Se as leis são entendidas como uma vontade não arbitrária que se aplica a todos, então a lei nos torna livres, uma vez que defende o indivíduo da vontade arbitrária dos demais. É preciso ser independente da vontade do outro, mas submisso às leis formuladas de acordo com a vontade de todos. O Estado de direito é condição necessária, mas não suficiente, para a garantia da liberdade.

O governo das leis, como admite Bobbio (2002), é impessoal. Citando Aristóteles, o autor diz que “a lei não tem paixão”, querendo referir-se à propriedade da lei que está expressa na igualdade de todos. Como a lei serve para todos igualmente e trata todos como iguais, somos livres perante as leis se elas são aplicadas igualmente a

todos. Ademais, o autor reflete sobre a independência³ e sua relação com a liberdade e com a autonomia. A questão que fica é: autonomia e independência são sinônimos?

Viroli (2002) tenta responde-la dizendo que independência é uma condição jurídica, já a autonomia é uma questão de vontade que se descreve pela atitude de governar-se a partir de si mesmo. Por mais que ambas as concepções caminhem muitas vezes juntas, é preciso diferenciá-las até mesmo para se fazer entender como os republicanos vêem a liberdade. Nisso, as concepções democráticas e liberais são distintas: enquanto a primeira fala de uma liberdade regulada por uma lei legítima, a segunda trata, simplesmente, de uma liberdade oposta a regulação.

Na ordem democrática contemporânea, podemos perceber uma diferenciação entre a fonte de poder e a fonte de autoridade. O poder emana do povo, responsável por constituir corpos políticos e participar politicamente de decisões políticas. A autoridade, por sua vez, deve emanar das leis. Estas devem ser aplicadas a todos os cidadãos, independente da condição social, econômica, de raça, credo, religião ou qualquer outra forma de discriminação. Situação diferente é vivenciada pelo monarca absolutista, cuja vontade estava acima da lei. O poder deste emanava de Deus ou da linhagem do governante e, logo, as leis expressavam a vontade do soberano e não do corpo político.

A luta por direitos de minorias remete ao tema de como a liberdade republicana pode ser associada à concepção de liberdade democrática. Para citar um exemplo, atualmente na sociedade brasileira os afro-descendentes lutam por políticas específicas para seu grupo. A política de cotas em universidades públicas é uma delas. Trata-se de uma ação de um grupo social que se encontra marginalizado, graças a herança escravista e que, devido a esta condição, muitas vezes foi colocado em condição de dependência frente outros grupos sociais (elite política e elite econômica). A condição de marginalizados frente aos demais fez com que este grupo não tivesse acesso a uma série de bens sociais, dentre estes a educação. O aparato do Estado de Direito deve ser capaz de incluir os indivíduos, quando o princípio da igualdade jurídica os exclui⁴.

³ Independência entendida aqui como a possibilidade de agir sob o constrangimento das leis.

⁴ Por exemplo, quando a cor da pele, ou qualquer outra diferença é acionada para inferiorizar o indivíduo perante o outro no que concerne a obtenção de direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais.

Bobbio afirma ser a república “uma forma ideal de Estado que não existe em lugar nenhum (...) fundada sobre a virtude dos cidadãos” (Bobbio e Viroli, 2002). Para Viroli, o principal significado da república é o conceito clássico que significa “pertence ao povo”, (...) “lembrando que povo não é qualquer multidão de homens reunidos, mas sim, uma sociedade organizada que tem por fundamento a observância da justiça e a comunhão de interesses” (Bobbio e Viroli, 2002). Talvez este último ponto seja a questão mais controversa no debate. Definir o que seria de comum interesse em uma sociedade massificada, plural e diversificada parece-nos extremamente complexo porque as diferenças são tão marcantes que impossibilitam o acordo em torno da idéia de um bem-comum.

O cidadão virtuoso na república é aquele que age em nome do interesse público e do “bem comum”. Bobbio questiona a possibilidade de haver primeiro cidadãos virtuosos e em segundo lugar a idéia de bem comum. O autor nos lembra que a constituição do Leviatã se dá justamente para frear os ímpetos dos cidadãos viciosos. Bobbio critica até mesmo a idéia de república, que existiria apenas como um valor moral na cabeça dos republicanos.

Viroli argumenta que só podem existir leis virtuosas, que cessem as atividades dos cidadãos viciosos, se existem cidadãos extremamente virtuosos e capazes de fazer valer a lei sobre aqueles que ferem o Estado de Direito ou agem contra o interesse público. Nestes aspectos, a lei deve ser defendida de forma intransigente, assim como a aplicação da lei, o combate aos vícios do corpo político e a punição dos corruptos.

A crítica feita por Bobbio, de que os valores republicanos são valores normativos, é rebatida por Viroli quando este afirma ser positiva a difusão de tal *ethos*. Levando em consideração que toda ação política é pautada por um código moral normativo, que este código seja republicano. Nas palavras do próprio autor: “Posto que a república dos republicanos seja um ideal moral, não poderia ser um ideal moral e político importante, em uma fase como esta, tão pobres de ideais políticos capazes de sustentar o empenho civil, e ser um ponto de referência para a ação política?”. (Bobbio

e Viroli, 2002). A idéia de (re)fundação de um corpo político corrompido pode-se valer de tal quadro normativo.

Para Viroli, o indivíduo deve ser republicano até mesmo na esfera privada, mantendo relações de simetria com outros indivíduos, seja na família ou no trabalho. Diferentemente da concepção liberal, o republicanismo pensa a expansão da esfera pública da vida. O que pauta a conduta é o respeito mútuo, os valores que podem ser coletivizados, a produção de bens públicos e o respeito pela coisa pública. O republicano, portanto, o cidadão virtuoso, não faz do Estado o quintal de sua casa, não instrumentaliza o mesmo a fim de perpetuar um projeto de poder. Logo, diferentemente do que pensam Bobbio (2002), Weber (1999) e Schumpeter (1993), Viroli não concebe a política apenas como disputa de poder. Podemos dizer que este pensador vislumbra a formação de um *ethos*, onde a ação política será pautada pelo zelo com a coisa pública e o respeito mútuo entre os cidadãos da *pólis*. O poder nas repúblicas é ascendente, ou seja, constrói-se de baixo para cima. Os cidadãos conferem legitimidade ao governante e este deve ser responsivo aos cidadãos. A lei deve pautar a vida na república e os cidadãos devem ter amor à lei. Ademais, a lei deve funcionar como mecanismo para corrigir as injustiças promovendo a igualdade de condições, possibilitando que todos os cidadãos da república sejam livres, independentes e autônomos, que nenhum cidadão tenha que submeter-se à vontade de outro. Bobbio, em concordância com Viroli, aceita os valores republicanos como bons costumes que podem fazer oposição à apatia e à indiferença daqueles que preferem ficar à margem da política.

Segundo Viroli, a virtude cívica:

(...) não é a vontade de imolar-se pela pátria. Trata-se de uma virtude civil para homens e mulheres que desejam viver com dignidade e, porque sabem que não podem viver com dignidade em uma comunidade corrupta, fazem o que podem, quando podem para servir a liberdade comum: exercem sua profissão com consciência, sem

obter vantagens ilícitas, sem se aproveitar da necessidade ou fraqueza dos outros; vivem a vida familiar com base no respeito recíproco (...); assumem os seus deveres civis, mas não são em absoluto dóceis; são capazes de mobilizar-se, para impedir que seja aprovada uma lei injusta ou para pressionar quem governa a enfrentar os problemas pelo interesse comum; são ativos em associações de vários tipos (...); acompanham os acontecimentos da política nacional e internacional; querem compreender e não querem ser guiados ou doutrinados (...) (Bobbio e Viroli, 2002).

O Debate Liberalismo versus Republicanismo: as concepções de Berlin e Skinner.

O ponto de partida para a discussão do republicanismo é o conceito de liberdade, ou mais especificamente o conceito de *liberdade negativa*, ao qual os republicanos se opuseram historicamente. Esta noção emergiu em oposição ao republicanismo clássico, e se definiu a partir da noção de liberdade como ausência de constrangimentos ou obstáculos, conforme já ressaltado na seção anterior.

Vale lembrar a importância das análises de Isaiah Berlin no que se refere às distinções entre os conceitos de liberdade negativa e positiva e, ao mesmo tempo, na defesa do conceito de *liberdade negativa* como elemento central da concepção de liberdade. Os defensores da liberdade negativa querem limitar a autoridade como tal, enquanto seus opositores a querem em suas mãos. Como nos lembra Melo (2002), “para Berlin não se trata apenas de duas interpretações diferentes de um só conceito, mas de ‘duas atitudes profundamente divergentes e irreconciliáveis quanto às finalidades da vida’ (Melo, apud Berlin, 1969)”.

Os defensores da liberdade positiva padecem do que Berlin chama de “monismo”, ao reduzir as duas dimensões a um único princípio ou valor. A idéia de tornar-se livre a partir da participação ativa e do auto-governo, conectando dever com

interesses equivale, para Berlin, a “arremessar um cobertor metafísico sobre o auto-engano ou a hipocrisia deliberada” (Melo apud Berlin, 1969).

Segundo Berlin, “o pluralismo, com a medida de liberdade ‘negativa’ que traz em si, parece um ideal mais humano e mais verdadeiro do que as metas daqueles que buscam, nas estruturas grandes, disciplinadas e autoritárias, o ideal do autodomínio ‘positivo’ por classes, por povos, e pelo conjunto da humanidade” (Melo, apud Berlin, 1969). Esta defesa clara da liberdade negativa demonstra o fundamento filosófico do pensamento deste autor, a saber, o liberalismo.

Para ele, a idéia de liberdade positiva está intrinsecamente ligada à noção de que os indivíduos devem agir de forma específica visando ao auto-aperfeiçoamento (individual ou coletivo), e que eles podem ser coagidos a persegui-lo para que sua liberdade possa ser efetivamente alcançada.

Segundo Melo (2002), “a sustentação pelo autor [Berlin] de que os indivíduos podem desfrutar de liberdade sob um déspota tolerante representa o argumento simétrico e ponto de partida para a crítica republicana. ‘A liberdade neste sentido [negativa], pelo menos do ponto de vista da lógica, não está relacionada com democracia ou auto-governo’. Ou: ‘A relação entre democracia e liberdade individual é bem mais tênue do que pareceu a muitos defensores de ambas’ (Melo *apud* Berlin, 1969)”.

Com exceção do anti-utilitarismo radical de Berlin e de sua desconfiança dos especialistas, a argumentação anterior equivale, em larga medida, a uma defesa potente da democracia representativa pluralista das poliarquias do pós-guerra (Dahl, 1997). É também consistente com o ideal schumpeteriano de governo de elites políticas e burocracias especializadas.

Quando Schumpeter (1993) defende sua teoria da representação afirmando que “os eleitores de fora do parlamento devem respeitar a divisão de trabalho entre eles e os políticos que elegem”, não está necessariamente abdicando do controle social, mas está assumindo esse imperativo de divisão de trabalho em virtude do fato de que os eleitores

não têm opinião formada sobre a maioria das coisas e que nas democracias de massa os eleitores respondem a uma competição pela liderança política. A democracia define-se de modo procedimental e não pelos objetivos normativos aos quais supostamente deveria conduzir.

A idéia de um controle social direto e extensivo é estranha à concepção de democracia representativa exposta por Schumpeter e seus sucessores: “Entre as eleições [os eleitores] não devem retirar a sua confiança muito facilmente e devem entender que, uma vez que elegeram um indivíduo, a ação política é deste e não deles. Isto significa que devem evitar instruí-los sobre o que devem fazer” (Schumpeter, 1993).

Para os defensores de uma concepção republicana, ao contrário, o auto-governo e envolvimento com a *res publica* é condição para a democracia. A liberdade negativa só estará assegurada por uma cidadania ativa e mobilizada. Não perceber que as duas liberdades, positiva e negativa, constituem faces da mesma moeda é uma falha da tradição liberal que vem de seu período formativo.

Para os autores neo-romanos a participação de cada cidadão se dá por via representativa, isto é, pela constituição de uma assembleia, composta parcialmente ou integralmente por representantes eleitos. Isso quer dizer que para a conservação da liberdade requer-se que representantes e representados tenham uma disposição virtuosa. A virtude cívica (entendida como interesse pelo bem comum) é então imprescindível para a preservação do auto-governo do corpo político. Neste ponto, a análise neo-romana dialoga com a idéia de virtude cívica defendida por Viroli (2002).

Quentin Skinner (1998), pensador da vertente republicana, acredita que os teóricos liberais assumem um mecanismo de mão invisível. Se todos perseguirmos nossos interesses próprios, o resultado será o bem estar da comunidade como um todo. Do ponto de vista da tradição republicana, “esta é uma outra forma de descrever a corrupção”, cuja superação é uma condição para a maximização de nossa liberdade individual. Sua análise está marcada pela discussão do republicanismo, sobretudo naquele pensador que mais claramente o exprimiu, Maquiavel. Em Skinner a história –

e ele remonta a tradição neo-romana – é utilizada instrumentalmente para a construção de uma crítica à concepção negativa de liberdade e para a construção de uma alternativa conceitual. O cerne desta teoria (neo-romana) é a análise sobre a liberdade civil. O significado deste termo discutido pelos teóricos neo-romanos tem um sentido estritamente político: “para eles a questão central é sempre sobre a natureza das condições que devem ser preenchidas para que os requisitos contrastantes da autonomia civil e da obrigação política sejam satisfeitos o mais harmoniosamente possível.” (Skinner, 1998).

Outra suposição de Skinner diz respeito a liberdade civil. Para tal autor, a liberdade do cidadão não pode ser compreendida separadamente da liberdade do corpo político a que pertence – os autores neo-romanos preocupam-se claramente em descrever não a liberdade de homens particulares, mas sim a liberdade da comunidade, vendo sempre a relação indissociável entre a liberdade de um Estado e a liberdade dos cidadãos individuais. Só se pode ser livre em um Estado livre.

Para Skinner, a teoria neo-romana ganha um interesse adicional quando o liberalismo se torna hegemônico no pensamento moderno ocidental, principalmente, no que se refere à análise da liberdade negativa. Por muito tempo, a visão neo-romana ficou em segundo plano. Tudo isso porque a perspectiva liberal dominava os campos de pensamento econômico, político e social.

Skinner afirma que a interpretação de Berlin a respeito do que os antigos chamavam de liberdade está completamente equivocada. Segundo o autor, Berlin teoriza a propósito de confusões analíticas sobre liberdade, igualdade e independência. Assim como Viroli, ele afirma que liberdade se opõe à coerção, e assim sendo, é definida como um ideal onde não somos impedidos por outras pessoas de fazer o que queremos.

Levando em conta tal argumento, Skinner (1998) fala que “a crítica de Berlin depende da premissa de que a liberdade negativa é prejudicada apenas por interferência coerciva. Disto certamente segue-se que a dependência e a falta de auto-governo não podem ser interpretadas como falta de liberdade. Mas isto se segue apenas porque a

conclusão já estava inserida na premissa”. O que Skinner tenta mostrar, porém, é que a própria premissa tem de ser reconsiderada. A suposição de que a liberdade individual é basicamente uma questão de não interferência é precisamente o que a teoria neo-romana põe em dúvida.

Para Skinner, ao contrário, a liberdade negativa constituiria o móvel da ação dos cidadãos. E a definição, então, muda de foco: “onde a lei termina, a liberdade principia” (1998). Para que os cidadãos se considerem livres, ou melhor, um povo livre, devem submeterem-se a leis por eles escolhidas. O que nos remete à aproximação apresentada acima entre a perspectiva republicana e democrática do conceito de liberdade.

O autor acredita que, como já diziam os neo-romanos, a dependência é em si mesma uma fonte e uma forma de constrangimento. Não podemos depender de forma alguma de ninguém para que a liberdade se efetive. Mas podemos todos ser submetidos à lei de um Estado, que só terá um governo livre se possibilitar que haja o direito igual de participação de todos os indivíduos na elaboração dessas leis que irão organizar a vida coletiva. Como lembra tal autor, a principal tese na qual os autores neo-romanos insistem é a de que nem sempre é necessário sofrer coerção aberta para ser privado da liberdade civil. O indivíduo pode tornar-se não-livre se simplesmente cair numa condição de sujeição ou dependência política, econômica, social, cultural; deixando-se, portanto, exposto ao perigo de ser privado, por seu governo, mediante força ou coerção, de sua vida, liberdade ou propriedade.

Considerações Finais:

O debate entre liberalismo e republicanismo não está finalizado, por isso o melhor título para esta seção talvez fosse algumas reflexões em torno de um debate. Entretanto, vamos tentar tecer alguns comentários finais sobre o tema, remetendo a alguns aspectos importantes da realidade política contemporânea, inclusive problematizando algumas questões da política brasileira.

O primeiro ponto que gostaríamos de destacar é a diferenciação feita por Viroli em torno das concepções de liberdade existentes: (1) liberal – ser livre significa não

estar submetido à interferência; (2) republicana – ser livre significa não depender da vontade arbitrária de outros; e (3) democrática – ser livre significa poder decidir as normas que regularão a vida social. Nota-se que Viroli (2002) diferencia explicitamente os conceitos de liberdade para cada uma das noções apresentadas no debate acima. É fundamental ter tal definição pois, como mostrado, pode-se perceber uma aproximação entre as concepções democráticas e republicanas – o governo das leis e o amor às leis por parte do corpo político. Constatamos uma relação dialética entre as duas concepções. As instituições devem existir e funcionar para estimular a existência de cidadãos virtuosos, e quanto mais democráticas as instituições, maior pode ser a possibilidade da existência de cidadãos virtuosos. Perspectiva que se aproxima da visão neo-romana de republicanismo, apresentada por Skinner (1998).

Tendo como pano-de-fundo o conhecimento das diferentes visões, fica ainda a necessidade de responder: “*o que separa a compreensão da liberdade neo-romana da liberal?*” Vamos nos remeter a duas passagens retiradas do texto de Skinner (1998) para mostrar a visão da qual compartilhamos, mesmo sem querer colocar fim a tal polêmica. Para o autor, “o que os autores neo-romanos repudiam é a suposição fundamental do liberalismo clássico de que a força ou a sua ameaça coerciva constituam as únicas formas de constrangimento que interferem com a liberdade individual. Os autores neo-romanos insistem, por contraste, que viver numa condição de dependência, [seja econômica, política ou social], é em si uma fonte e uma forma de constrangimento”.

A manutenção da liberdade se consideramos a perspectiva republicana, exige, então, o estabelecimento de um sistema político em que não haja elemento de poder discricionário; o que significa que os direitos não devem depender da vontade exclusiva daqueles que exercem o poder. Para evitar esta espécie de dominação, o poder de fazer as leis tem de se encontrar nas mãos dos cidadãos ou de seus representantes autorizados, que devem ser controlados pelos representados e não agir por vontade própria, diferentemente da concepção de democracia “schumpeteriana”. A fonte final e fundacional de poder e de autoridade deve ser o povo. Desse modo, todos os membros do corpo político, governantes ou não, devem estar igualmente submetidos às leis que

escolheram para si próprios. Tal ponto, como já mencionado acima, mostra uma aproximação entre a perspectiva republicana e democrática de liberdade. A única maneira de conservar o *status* livre do cidadão e protegê-lo do abuso do poder e da coerção (ou sua possibilidade) é o auto-governo e a igual sujeição de todos à lei. O governo das leis deve aplicar-se a todos os cidadãos (isonomia), conforme defendem Bobbio e Viroli (2002).

Aperfeiçoar a democracia: eis um desafio posto para a realização dos valores republicanos. Entre estes valores podemos destacar o cuidado e o respeito com a coisa pública, o combate intransigente contra a corrupção, práticas democráticas de controle sobre os representantes (*accountability* vertical), e o fim da impunidade. A esfera pública deve ser ampliada de forma que os cidadãos sejam mais virtuosos do que viciosos. Cabe destacar que as instituições são construções humanas. Se as instituições estão corrompidas é necessário a (re)fundação do corpo político, apoiada em valores republicanos.

Sabe-se que as democracias são imperfeitas e insuficientes. Imperfeitas, porque os mecanismos por meio dos quais é constituída a representação distorcem e violam a vontade dos cidadãos, produzindo uma disjunção entre o sistema partidário eleitoral e o sistema partidário parlamentar. O caso brasileiro é exemplar nisso, e as discussões em torno da Reforma Política no país refletem isso⁵. Insuficientes, porque ainda estão assentadas fundamentalmente nos mecanismos clássicos de representação política, centrados nas eleições, e porque oferecem poucas oportunidades para o exercício da cidadania democrática nos interstícios eleitorais e para a consecução dos graus de *responsiveness* e de *accountability*⁶. Todavia, as poucas oportunidades de participação institucionalizada parecem começar a trazer frutos positivos para a democracia brasileira. A inclusão de atores sociais no período anterior ao da tomada da decisão pode estar diminuindo a assimetria informacional entre *principals* e *agents*, aumentando a capacidade dos cidadãos de reconstituir a cadeia causal entre demandas, políticas e

⁵ Ver mais em Anastasia e Nunes (2006).

⁶ Também parece haver uma tendência no sentido de se criar novos mecanismos de interlocução com a sociedade civil no Brasil, tanto nas Assembléias Legislativas quanto no Congresso Nacional.

resultados (Arnold, 1990); incrementando o relacionamento entre os que são soberanos e os que recebem poder delegado por meio de novos procedimentos deliberativos. Principalmente a Câmara dos Deputados, palco principal dos atos ilegais de deputados eleitos na última legislatura, passa por um intenso processo de aproximação com os cidadãos. O principal mecanismo para tanto é a Comissão de Legislação Participativa da Casa, que funciona desde 2001.

Talvez esse seja o momento de se construir um novo *ethos* para a sociedade brasileira, seguindo os preceitos de Viroli, e de se refundar o corpo político brasileiro baseado nos códigos morais e éticos do republicanismo cívico. Acreditamos que a tendência aponta para melhoria do quadro político em questão, mas ainda falta colocar o componente republicano na discussão. É preciso aproveitar o momento para resgatar valores cívicos que enalteçam o público em detrimento do privado. A construção e a valorização de elementos que remetam não a uma identidade malandragem, uma identidade que não precisa de se valer do “sabe com quem você está falando” porque os homens têm que se tratar como iguais, não se precisa do “Homem Cordial”, que confunde a todo momento o público e o privado. Precisamos criar valores de comunidade cívica para agir em nome de ideais republicanos de fato e não só de direito. As atuais iniciativas para aproximar a representação da participação parecem ser um caminho promissor na reconstrução da “República Federativa do Brasil”, segundo princípios verdadeiramente democráticos e republicanos.

Referências Bibliográficas:

ANASTASIA, Fátima; NUNES, Felipe. “A reforma da representação”, In: AVRITZER, Leonardo e ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Reforma Política no Brasil*, 17-33. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima. *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

ARNOLD, R. Douglas. *The logic of congressional action*. New Haven; London: Yale Univ. Press, 1990.

BERLIN, Isaiah. *Dois conceitos de liberdade*. _____: _____, 1958.

BOBBIO, N. VIROLI, M. *Diálogo em torno da República*. São Paulo: Editora Campus, 2002.

DAHL, Robert. *Poliarquia*. São Paulo: EDUSP, 1997.

MAQUIAVÉL. *O Príncipe*. Brasília, UNB, 1982.

MELO, Marcus André. Republicanismo, liberalismo, e racionalidade. *Lua Nova*, 2002, nº 55-56, p. 57-84.

SADEK, Maria Teresa. “Nicolau Maquiavél: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù”. In: WEFFORT, Francisco. *Os Clássicos da Política*. Vol 1. São Paulo: Ática, 2003. 13ª ed.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. São Paulo: _____, 1993.

SOARES, Gláucio Ary Dillon; RENNÓ, Lucio R.. *Reforma política: lições da história recente*. Rio de Janeiro: FGV Ed., 2006.

WEBER, Max. *Ciência e Política*. São Paulo: Cultrix, 1999.